

ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA

CNPJ: 23.890.738/0001-77

CAPÍTULO I

DO NOME, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º. **A FEDERAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA - FMB** é uma pessoa jurídica de direito privado, de âmbito nacional e duração por prazo indeterminado, constituindo uma Entidade sindical de grau superior para fins de estudo, coordenação, proteção, reivindicação e representação legal das entidades médicas sindicais filiadas, no sentido da solidariedade profissional e dos interesses nacionais, não possuindo fins econômicos ou lucrativos, tendo sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua Boaventura da Silva, 999, bairro de Nazaré, Belém-Pará, CEP 66055-090, e base territorial dos seus sindicatos filiados, regendo-se pelas disposições constitucionais e legais vigentes e pelo presente Estatuto.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º. São finalidades da Federação:

I - Representar, perante as autoridades administrativas, políticas e judiciárias, os interesses gerais e individuais da categoria dos médicos, podendo promover, obtida prévia anuência dos sindicatos filiados, ações de assistência, representação e substituição processual da categoria, inclusive, de defesa dos direitos difusos, dos direitos do consumidor e dos usuários, mediante ações civis públicas ou outras cabíveis;

II - Celebrar, em caráter nacional, contratos coletivos, convenções e acordos coletivos de trabalho e prestação de serviços, inclusive nos dissídios coletivos, além de colaborar nas comissões de conciliação e tribunais de trabalho, nas mediações junto ao Ministério Público, agências reguladoras e órgãos de defesa do consumidor, em relação aos médicos em cuja base não haja sindicato médico organizado ou onde haja prévia anuência de sindicatos já organizados;

- III - Adotar medidas de utilidades e de auxílio para seus associados, de acordo com os regulamentos que forem elaborados;
- IV - Eleger ou designar os representantes da categoria dos médicos para órgãos administrativos e/ou judiciais, em comissões, em conselhos de saúde e da previdência e onde mais a categoria houver de ser representada em caráter nacional;
- V - Colaborar com o Poder Público, como órgão técnico e consultivo, no estudo e na solução de problemas que se relacionem com a categoria médica e a saúde da população;
- VI - Colaborar com outras entidades médicas e sindicatos, para o desenvolvimento da solidariedade da categoria e defesa do pleno e livre exercício profissional nos serviços públicos e privados;
- VII - Buscar a solução não adversarial para os conflitos, estimulando, promovendo, criando e participando com os sindicatos filiados de Comissões de Conciliação Prévia, Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem, representando os interesses da categoria, depois de ouvir o sindicato médico profissional da base;
- VIII - Organizar, com os sindicatos filiados, os meios técnicos e humanos com vistas à assessoria dos sindicatos na assistência aos seus associados, instituindo e estimulando a constituição de fundos de solidariedade, assistência, socorro, fundo de greve e a criação de caixa de assistência para gestão de previdência;
- IX - Elaborar projetos, defender e promover com os sindicatos filiados, demais entidades médicas e outras entidades afins, a formação profissional dos médicos, bem como sua educação continuada e modernização das suas técnicas;
- X - Adotar as medidas necessárias para regular exercício do direito de greve dos médicos, no serviço público ou privado, depois de obtida prévia anuência dos sindicatos filiados;
- XI - Propor, direta ou indiretamente, concentrada ou difusamente, a arguição de inconstitucionalidade de leis federal, estaduais ou municipais, ou ato administrativo de caráter geral;
- XII - Representar perante organizações internacionais os direitos e os interesses dos médicos devidamente registrados em Conselho Regional de Medicina;
- XIII - Exercer, no interesse dos médicos, as prerrogativas legais atribuídas aos órgãos sindicais de grau superior e de âmbito nacional, representativas de categorias profissionais;

XIV – Estabelecer relações com outras entidades médicas nacionais e internacionais, inclusive participando de eventos promovidos por estas ou de interesse da saúde;

XV - Filiar-se a centrais sindicais e a outras organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional, de interesse da categoria;

XVI - Promover estudos, avaliações das políticas de saúde do SUS e nas entidades privadas, com a finalidade de apurar as condições de trabalho dos médicos, buscando propor medidas corretivas e denunciar todas as formas de atentado contra a saúde física e mental do trabalhador médico;

XVII - Criar e desenvolver, juntamente com os sindicatos filiados, eventos culturais, a defesa dos direitos humanos, da liberdade de expressão e de preservação de condições de trabalhos dignas para profissionais médicos no seu âmbito de atuação.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 3º. São deveres da FMB:

I - Prestar orientação, informação e assistência técnica e jurídica aos seus sindicatos filiados;

II - Realizar encontros de médicos com a participação de outros setores da sociedade, com o intuito de estabelecer diretrizes integradas de ação;

III - Defender o exercício da atividade profissional do médico, procurando, por todos os meios, assegurar a plena liberdade de pensamento e a atividade profissional;

IV - Empenhar-se, junto aos sindicatos, pelo fortalecimento da organização e da consciência sindicais;

V - Pugnar pela justa remuneração e por melhores condições de trabalho dos médicos e pelas demais reivindicações econômicas, profissionais, sociais e políticas da categoria médica;

VI - Manter relações com as demais associações de categorias profissionais para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses nacionais;

VII - Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;

VIII - Coordenar e agir como substituto processual dos sindicatos filiados, defendendo os direitos e interesses dos médicos em todo território nacional, incluindo a

capacidade de iniciar ações civis coletivas e públicas quando necessário ou autorizado pelos sindicatos filiados;

IX - Representar, de forma ampla e irrestrita, legal e politicamente, a coletividade médica brasileira em sua base territorial;

X – Firmar acordo com entidades, empresas e instituições públicas e privadas visando a realizar, divulgar e apoiar atividades científico-culturais que promovam o espírito associativo dos médicos, a ética médica e a defesa profissional;

XI – Firmar credenciamentos com entidades, empresas e instituições públicas e privadas, visando a apoiar e representar o médico na sua atividade técnica, podendo inclusive intermediar pagamentos em nome de seus representados, garantindo a defesa de direitos trabalhistas individuais e coletivos da categoria médica;

XII – Firmar convênios com a administração pública, através de Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos.

TÍTULO II

OS FILIADOS E SEUS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I

DOS FILIADOS

Art. 4º. A todos os sindicatos de médicos assiste o direito de serem admitidos como associados da Federação Médica Brasileira, desde que satisfaçam as condições previstas neste Estatuto.

Art. 5º. Nos termos da Constituição Federal, da Lei e deste Estatuto social, é condição para filiação à FMB que a entidade sindical não seja associada a nenhuma outra entidade de nível nacional do mesmo grau e constituição.

Art. 6º. A filiação será requerida à Diretoria Executiva da Federação Médica Brasileira, que a aprovará, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, com fundamento na documentação exigida neste Estatuto, a saber:

I - Prova da realização de eleições e da posse da diretoria, representada pelos seguintes documentos:

a) ata registrada da referida eleição;

b) termo de posse registrado;

II – Cópia do Estatuto do sindicato, devidamente registrado nos órgãos competentes;

III - Ata da assembleia geral que aprovou a solicitação de filiação;

Parágrafo único. Se a filiação for negada, fica garantido à entidade solicitante recurso ao Conselho Deliberativo e ao Congresso da FMB.

Art. 7º. Será aceita a readmissão de entidade desfilada do quadro social, desde que regularize eventuais pendências.

Parágrafo único. A readmissão obedecerá às normas para filiação previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 8º. São direitos das entidades filiadas:

I - Utilizar os serviços e participar das atividades realizadas pela FMB;

II - Participar das instâncias de decisão da FMB, de acordo com o presente Estatuto;

III - Ser informada, regularmente, das decisões adotadas pela FMB, assim como das atividades desenvolvidas e programadas em todas as instâncias;

IV - Solicitar e receber informações administrativas e financeiras acerca da FMB;

V - Recorrer às instâncias superiores de deliberação da FMB das decisões tomadas nas instâncias inferiores, na forma deste Estatuto;

VI - Votar e ser votada, por meio de seus representantes e delegados, nos organismos da FMB, na forma deste Estatuto;

VII – Dentro da mesma unidade federativa, respeitando suas singularidades, se unirem, para fomentar, responder, agilizar e otimizar suas funções, deveres, objetivos, tarefas e responsabilidades junto à FMB, assim como de seus filiados de base;

VIII - Solicitar sua desfiliação, a qualquer momento, sem qualquer embaraço ou necessidade de justificativa, assegurando a autonomia da entidade em decidir sobre sua participação na FMB, mediante decisão em assembleia realizada pelos filiados do sindicato de base e comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 9º. São deveres das entidades filiadas:

I - Defender os princípios e os objetivos definidos pela FMB;

II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto em vigor;

III - Cumprir e encaminhar as deliberações adotadas, acatando as decisões de suas instâncias de deliberação;

IV - Comunicar e manter a FMB informada sobre suas atividades, alterações estatutárias, realização e resultado de eleições, e principais deliberações de suas instâncias;

V - Manter rigorosamente em dia as obrigações financeiras definidas por este Estatuto e pelas instâncias deliberativas nele previstas;

VI - Zelar pelo patrimônio e pelos serviços da Entidade nacional e do sistema federativo, cuidando da sua correta aplicação.

Art. 10. A entidade filiada está sujeita às penalidades de advertência, suspensão e desfiliação quando desrespeitar o Estatuto e as decisões dos organismos da Entidade.

§ 1º - A entidade será comunicada previamente pela Diretoria Executiva da FMB da acusação que lhe é imputada, para que possa apresentar sua defesa, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Encerrado o prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação, apresentada ou não defesa, será o processo instruído e encaminhado ao Conselho Deliberativo, convocado para este fim, para apreciação e decisão sobre a falta cometida.

§ 3º - Julgando necessário, o Conselho Deliberativo designará uma comissão para analisar e proferir parecer, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º - Da decisão de desfiliação caberá recurso ao Congresso, com efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que a entidade for legalmente notificada, o qual será apreciado em sessão ordinária.

Art. 11. No caso de inadimplência por mais de 3 (três) meses das contribuições financeiras a que a entidade filiada está obrigada, a Diretoria Executiva da FMB notificará a entidade para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o pagamento ou apresente as razões do atraso, as quais serão examinadas e julgadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - Se as razões que fundamentam o recurso forem aceitas, será concedido prazo de no máximo de 120 (cento e vinte) dias, para que a entidade filiada possa saldar o débito.

§ 2º - Se as razões não forem aceitas ou se não houver pagamento no prazo estipulado no caput deste artigo, a entidade devedora terá seus direitos suspensos até a quitação das contribuições.

TÍTULO III DAS REPRESENTAÇÕES SINDICAIS

Art. 12. A FMB se organiza pelos seus sindicatos de base e por representação sindical.

Art. 13. A representação sindical tem por objetivo fortalecer o movimento sindical médico, articulando os sindicatos médicos, em consonância com as diretrizes políticas da FMB.

Art. 14. A representação sindical visa garantir a participação equânime dos sindicatos de base nas diversas instâncias de deliberação da FMB.

Art. 15. As Representações Sindicais são as seguintes:

- I- Representação Sindical Centro-Oeste e Tocantins
- II- Representação Sindical Norte
- III- Representação Sindical Nordeste
- IV- Representação Sindical Sudeste
- V- Representação Sindical Sul

TÍTULO IV A ESTRUTURA ORGÂNICA

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DA FMB

Art. 16. São órgãos da FMB:

- a) Congresso;

- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Consultivo;
- e) Conselho Fiscal

CAPÍTULO II DO CONGRESSO

Art. 17. O Congresso, instância máxima da Federação, é soberano em suas resoluções, que não podem ser contrárias à Constituição Federal, às Leis e ao presente Estatuto, e tem papel de Assembleia Geral. Suas decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, sendo composto por:

I - Toda a Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal da FMB, inclusive suplentes;

II - 1 (um) delegado por sindicato;

III - Mais 1 (um) delegado por grupo de até 5 (cinco) mil médicos ativos no Conselho Regional de Medicina da base de atuação.

§ 1º - Os delegados deverão ser credenciados perante a secretaria do Congresso obedecendo ao seu regimento interno, somente se as entidades a que pertencem estiverem quites com as contribuições estatutárias há no mínimo 90 (noventa) dias antes da realização do Congresso.

§ 2º - O Congresso da FMB realizar-se-á em caráter ordinário a cada 3 (três) anos, preferencialmente no mês de novembro do último ano de mandato da atual diretoria. Será convocado pelo Presidente em exercício ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente. Na ausência de ambos, a convocação será responsabilidade da maioria simples do Conselho Deliberativo ou, alternativamente, por maioria absoluta dos sindicatos filiados. O edital de convocação será publicado no site oficial da FMB, em suas redes sociais, e enviado por comunicação escrita às entidades filiadas, conforme as regras estatutárias.

§ 3º - O Congresso será convocado extraordinariamente por 2/3 (dois terços) da Diretoria Executiva vigente ou por metade mais 1 (um) dos integrantes do Conselho Deliberativo vigente ou por metade mais 1 (um) dos sindicatos filiados oficialmente à

FMB, em suas redes sociais, e enviado por comunicação escrita às entidades filiadas, conforme as regras estatutárias.

§ 4º - Os delegados devem ser eleitos por Assembleia regularmente convocada pelo sindicato.

§ 5º - 1 (um) sindicato não poderá ter mais que 18% (dezoito por cento) do total de delegados aptos a participar do Congresso.

Art. 18. Compete privativamente ao Congresso destituir diretores, sendo o quórum necessário de 2/3 (dois terços).

Art. 19. O Congresso será dirigido pelo Diretor Presidente da FMB, sendo substituído, em seus impedimentos, pelo Diretor Vice-Presidente e assim sucessivamente.

Parágrafo único. Compete ao Diretor Secretário-Geral da FMB secretariar o Congresso, elaborar e lavrar as atas e documentos com suas decisões.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 20. O Conselho Deliberativo será composto por 1 (um) delegado de cada sindicato, pela totalidade da Diretoria Executiva da FMB e ouvindo também o Conselho Consultivo.

Art. 21. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano, e, extraordinariamente, sempre que houver assunto urgente a exigir solução imediata.

§ 1º - A reunião extraordinária será convocada pelo Presidente ou pela maioria simples da Diretoria Executiva da FMB, por requerimento de 1/3 (um terço) dos sindicatos filiados.

§ 2º - Por requerimento pelas entidades filiadas, o pedido será endereçado à Diretoria Executiva que terá o prazo de 30 (trinta) dias para fazer a convocação, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias da data do protocolo do requerimento.

§ 3º - Na hipótese da Diretoria Executiva, no prazo de 30 (trinta) dias, não convocar o Conselho Deliberativo qualquer uma das entidades signatárias do requerimento poderá expedir o edital convocatório.

Art. 22. O Conselho Deliberativo reunir-se-á com o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus membros e caso não seja atingido o quórum em 1 (uma) hora após o horário previsto para início da reunião, obrigará seu cancelamento.

§ 1º - O Conselho deliberará, havendo quórum, por maioria simples dos presentes e por voto aberto.

§ 2º - Terão direito a voto os delegados oriundos das entidades que estiverem com suas contribuições em dia há no mínimo 90 (noventa) dias com a FMB.

Art. 23. O Conselho Deliberativo será convocado por comunicação comprovável às entidades filiadas e no site oficial da FMB, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 24. A reunião do Conselho Deliberativo será dirigida pelo Diretor Presidente da FMB, sendo substituído, em seus impedimentos, pelo Diretor Vice-Presidente e assim sucessivamente.

Parágrafo único. Compete ao Diretor Secretário-Geral da FMB secretariar a reunião do Conselho Deliberativo, elaborar e lavrar as atas de suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 25. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Apreciar e aprovar o plano orçamentário, balanço financeiro e balanço patrimonial anual, bem como a prestação de contas da Entidade, que deverá ser apresentada pela Diretoria anualmente;

II - Apreciar e deliberar acerca do plano de ação sindical;

III - Examinar a exclusão de entidades filiadas;

IV - Convocar o Congresso conforme este Estatuto;

V - Deliberar sobre os relatórios do Conselho Fiscal;

VI - Deliberar sobre negociações salariais, sobre representação em favor da categoria, e sobre o exercício do direito de greve;

VII - Deliberar sobre a filiação de sindicatos após a manifestação da executiva;

VIII - Deliberar sobre casos de inadimplência de entidades filiadas;

IX - O Conselho Deliberativo poderá estabelecer o pagamento de verba de representação, a título indenizatório, aos membros da Diretoria Executiva, bem como

o ressarcimento de despesas e de diárias, desde que tenha havido previsão específica no orçamento anual e haja disponibilidade de recursos em caixa.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26. A Diretoria Executiva é composta por 24 (vinte e quatro) cargos:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Vice-Presidente;
- III. Diretor Secretário-Geral;
- IV. Diretor Administrativo;
- V. Diretor Financeiro;
- VI. Diretor Assuntos Jurídicos;
- VII. Diretor de Comunicação;
- VIII. Diretor de Defesa Profissional;
- IX. Diretor de Relações Trabalhistas e Sindicais;
- X. Diretor de Saúde Pública;
- XI. Diretor de Saúde Suplementar;
- XII. Diretora da Mulher Médica;
- XIII. Diretor de Benefícios, Previdência Social e Aposentados;
- XIV. Diretor de Direitos Humanos;
- XV. Diretor de Educação Médica e Formação Profissional;
- XVI. Diretor de Saúde do Trabalhador;
- XVII. Diretor de Relação com Acadêmicos;
- XVIII. Diretor de Pesquisas e Projetos;
- XIX. Diretor de Relações Internacionais;
- XX. Diretor de Relações Institucionais e de Assuntos Legislativos;
- XXI. Diretor de Campanhas e Mobilização;
- XXII. Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- XXIII. Diretor do Médico Jovem;
- XXIV. Diretor Sociocultural.

Art. 27. Os representantes da FMB junto aos organismos sindicais de grau superior serão eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, por igual mandato e de conformidade com as disposições estatutárias da Entidade a que se destina a representação.

Art. 28. A reunião da Diretoria Executiva será dirigida pelo Diretor Presidente da FMB, sendo substituído, em seus impedimentos, pelo Diretor Vice-presidente e assim sucessivamente.

Parágrafo único. Compete ao Diretor Secretário-Geral da FMB secretariar a reunião da Diretoria Executiva, elaborar e lavrar as atas de suas reuniões ordinárias e extraordinárias, sendo substituído em seus impedimentos, na forma da previsão estatutária.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29. À Diretoria Executiva compete, entre outros provimentos:

I - Fixar as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;

II - Cumprir as decisões do Conselho Deliberativo e do Congresso;

III - Gerir o patrimônio da Entidade, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações das entidades representadas;

IV - Analisar e divulgar, trimestralmente, relatórios financeiros da secretaria de finanças;

V - Garantir a filiação ou desfiliação de qualquer entidade sindical, observadas as determinações deste Estatuto;

VI - Representar a FMB nas negociações e dissídios coletivos da categoria;

VII - Reunir-se em sessão ordinária a cada 2 (dois) meses ou extraordinariamente sempre que necessário, com remessa antecipada de pauta aos participantes com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

VIII - Prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro, anualmente e ao término do mandato;

IX - Elaborar o Regimento Interno;

X - A administração da Entidade é feita pela Diretoria Executiva, no âmbito das respectivas atribuições de cada Diretor nos termos do presente Estatuto.

§ 1º - A Diretoria Executiva deliberará com a presença de, pelo menos, metade mais 1 (um) de seus integrantes e por maioria simples dos presentes.

§ 2º - O Diretor Presidente da FMB só profere seu voto para desempatar.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 30. Ao Diretor Presidente compete:

I - Representar a Entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes aos membros da Diretoria Executiva;

II - Assinar os atos convocatórios do Congresso, do Conselho Deliberativo e as reuniões da Diretoria Executiva regularmente convocados nos termos deste Estatuto;

III - Instalar as reuniões da Diretoria Executiva, as assembleias do Conselho Deliberativo e o Congresso;

IV - Garantir o cumprimento dos objetivos das decisões aprovadas pelos fóruns e instâncias da FMB, mediante resoluções;

V - Assinar atas, documentos e rubricar os livros contábeis e burocráticos;

VI - Assinar cheques e outros títulos, juntamente com o Diretor Financeiro, ou na ausência deste com o Diretor Administrativo.

Art. 31. Ao Diretor Vice-Presidente compete substituir o Presidente, em todas as suas funções, em sua ausência ou seus impedimentos e cumprir as atividades definidas pela diretoria.

Art. 32. Ao Diretor Secretário-Geral compete:

I - Coordenar e dirigir a secretaria da FMB;

II - Assinar a correspondência administrativa;

III - Secretariar as reuniões da diretoria, lavrar suas atas e providenciar o envio de cópias aos sindicatos, associações regionais e membros da Diretoria Executiva;

IV - Coordenar a organização e a guarda dos arquivos da FMB, providenciar a lavratura e ler as atas das reuniões;

V - Preparar, em conjunto com o Diretor Presidente e Diretor Administrativo, os

expedientes e a proposta da ordem do dia de reuniões da diretoria e do conselho deliberativo.

Art. 33. Ao Diretor Administrativo compete:

- I - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da administração da Entidade;
- II - Propor medidas que aprimorem a administração da Entidade;
- III - Gerenciar em conjunto com o Diretor Presidente e Diretor Secretário-Geral, caso necessário, os expedientes e a proposta da ordem do dia de reuniões da diretoria e do conselho deliberativo;
- IV - Assinar, na ausência do Diretor Secretário-Geral, a correspondência administrativa;
- V - Assinar, na ausência do Diretor Financeiro, os cheques e títulos e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados.

Art. 34. Ao Diretor Financeiro compete:

- I - Dirigir a secretaria de finanças e a tesouraria;
- II - Organizar as finanças da FMB, procurando ampliar os recursos, inclusive controlando e promovendo o recebimento de contribuições sindicais e coordenando a organização de campanhas que visem a obtenção de recursos extraordinários;
- III - Ter, sob sua guarda e responsabilidade, os valores da FMB;
- IV - Assinar com o Presidente os cheques e títulos e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- V - Preparar balanços mensais, o balanço anual, a previsão orçamentária e outros documentos de caráter econômico-financeiro, encaminhando-os para exame pela diretoria e posteriormente pelos membros do conselho fiscal e deliberativo.

Art. 35. Ao Diretor de Assuntos Jurídicos compete:

- I - Acompanhar os processos judiciais que envolvam o interesse da FMB e entidades filiadas;
- II - Encaminhar ações judiciais que objetivem o interesse da FMB e da classe médica em nível nacional, em cumprimento a decisões da diretoria;
- III - Organizar o departamento jurídico da FMB a fim de subsidiar os sindicatos de base;
- IV - Avaliar as conquistas obtidas pelos médicos nas negociações coletivas dos

vários sindicatos, elaborando projetos de modo a subsidiar a atuação da FMB;

V- Coordenar, em conjunto com a Diretoria Executiva, ações que visem a garantia dos direitos sociais e trabalhistas da categoria médica.

Art. 36. Ao Diretor de Comunicação compete:

I - Coordenar as atividades de comunicação da FMB;

II - Editar o material de divulgação e propaganda;

III- Coordenar a comunicação com os órgãos de imprensa.

Art. 37. Ao Diretor de Defesa Profissional compete:

I - Propor ações que visem a manter a ética e a dignidade do exercício profissional;

II - Promover a defesa do exercício profissional junto ao Sistema Único de Saúde-SUS;

III - Promover a defesa do exercício profissional junto a empresas que administram planos de saúde e órgãos reguladores.

Art.38. Ao Diretor de Relações Trabalhistas e Sindicais compete:

I - Coletar, sistematizar e processar dados de interesse da categoria, elaborando análises sobre empresas, sobre empregadores públicos e sobre a situação econômica;

II - Acompanhar e assessorar a Diretoria Executiva nas negociações coletivas, realizando análises econômicas, fornecendo índices financeiros e ministrando quaisquer outras informações que puderem enriquecer o exercício da atividade da FMB;

III - Elaborar projetos de pauta de reivindicações e coordenar juntamente com a Diretoria Executiva, as campanhas salariais;

IV - Avaliar as conquistas obtidas pelos médicos nas negociações coletivas dos vários sindicatos, elaborando projetos de modo a subsidiar a atuação da FMB;

V - Coordenar, em conjunto com a Diretoria Executiva, ações que visem a garantia dos direitos sociais e trabalhistas da categoria médica;

VI - Representar a FMB junto aos demais sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais, sempre na veiculação das posições adotadas pelo Congresso, pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva.

Art.39. Ao Diretor de Saúde Pública compete:

- I - Priorizar a defesa do Sistema Único de Saúde;
- II - Promover e coordenar ações voltadas à defesa, junto aos municípios, estados e à União, dos profissionais da categoria que tenham contratação direta ou indireta com o Poder Público;
- III - Defender o trabalhador médico que atua no SUS.

Art.40. Ao Diretor de Saúde Suplementar, compete:

- I - Acompanhar a política de saúde suplementar desenvolvida no País;
- II - Na defesa da categoria, interagir com a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e demais entidades médicas, operadoras e seguradoras de planos de saúde e órgãos de defesa do consumidor, buscando um equilíbrio na regulação do setor, o qual possibilite uma melhor inserção dos médicos no mercado de saúde suplementar, com garantia de seus direitos.

Art. 41. À Diretora da Mulher Médica compete elaborar, coordenar e desenvolver políticas no interior da FMB para promoção das mulheres médicas na perspectiva das relações sociais de gênero e para intervir no mundo do trabalho e sindical sobre as questões que interferem na sua vida enquanto trabalhadoras.

Art. 42. Ao Diretor de Benefícios, Previdência Social e Aposentados compete:

- I - Elaborar a política de atenção aos médicos em termos de benefícios sociais e direitos previdenciários;
- II - Coordenar os atendimentos das demandas dos médicos aposentandos e aposentados;
- III - Propor ações diversas em favor dos médicos aposentandos e aposentados.

Art. 43. Ao Diretor de Direitos Humanos compete acompanhar as ações em defesa dos Direitos Humanos fundamentadas na preservação da vida e sua integridade física, moral e social, bem como o direito de todos em não sofrer discriminação em virtude de raça, cor ou condições etárias, sexual ou de etnia.

Art.44. Ao Diretor de Educação Médica e Formação Profissional compete:

- I - Buscar elevar o nível de conscientização dos médicos enquanto categoria,

estimulando e auxiliando os sindicatos na organização de cursos, de seminários e de debates envolvendo dirigentes e médicos da base;

II - Representar e operacionalizar a política da FMB concernente à educação e formação dos médicos, em seus diversos estágios, sempre em conformidade com as diretrizes traçadas pelo Congresso, pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva.

Art.45. Ao Diretor de Saúde do Trabalhador compete:

I - Propor ações e diretrizes a serem adotadas pela FMB com o objetivo de conscientizar os empregadores ou contratantes dos profissionais médicos sobre a necessidade de tomarem medidas de prevenção de acidentes e de atenuação da exposição ao risco no trabalho;

II - Propor medidas que busquem atentar os profissionais médicos para a importância de tomarem medidas de prevenção de acidentes e de atenuação da exposição ao risco no trabalho.

Art.46. Ao Diretor de Relação com Acadêmicos compete:

I - Propor ações que visem fomentar a aproximação do acadêmico de medicina com a FMB, de forma contemporânea e interativa, trazendo assim, à pauta, assuntos de interesse do futuro profissional médico e que não são discutidos na graduação em grades curriculares;

II - Fomentar a criação e coordenação de Núcleos Acadêmicos nos sindicatos filiados.

Art.47. Ao Diretor de Pesquisas e Projetos compete:

I - Coordenar pesquisas e projetos de interesse da FMB e dos sindicatos filiados que estimulem e instrua ações e campanhas de interesse da categoria;

II - Interagir com outras entidades na busca de conhecimento técnico a fim de fomentar as atividades da FMB e de seus filiados.

Art. 48. Ao Diretor de Relações Internacionais compete:

I - Estabelecer relações com outras entidades médicas internacionais visando a troca de informações de interesse sindical médico;

II - Propor a realização de eventos sindicais internacionais;

III - Contribuir na coordenação de eventos internacionais de interesse da categoria médica;

IV - Coletar e sistematizar informações sobre o exercício profissional médico, formação médica e migrações em outros países.

Art. 49. Ao Diretor de Relações Institucionais e de Assuntos Legislativos compete:

I - Manter relacionamento institucional com outras entidades, médicas ou não, com objetivo de otimizar boas condições para o profissional médico;

II - Coordenar o acompanhamento dos assuntos legislativos federais, dando suporte e apoio também para as questões estaduais de seus filiados;

III - Acompanhar e defender, quando possível, na área Legislativa Municipal, Estadual e Federal, projetos de interesse dos médicos;

IV - Assessorar, quando possível, os Legisladores Municipais, Estaduais e Federais na elaboração e no aperfeiçoamento de leis relacionadas à saúde.

Art. 50. Ao Diretor de Campanhas e Mobilização compete:

I - Propor e submeter à aprovação da Diretoria Executiva campanhas sindicais periódicas;

II - Definir diretrizes e propor ações com o objetivo de obter junto aos profissionais médicos informações e diretrizes que direcionem as campanhas;

III - Propor medidas que objetivem dar conhecimento aos profissionais médicos quanto às políticas de Campanhas da FMB e de seus sindicatos filiados;

IV - Definir diretrizes e propor ações que visem novas ou melhores formas de mobilização da categoria médica;

V - Propor medidas que visem a propagação dos acontecimentos nas mobilizações profissionais.

Art. 51. Ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação compete:

I – Formular, implantar e coordenar a execução de políticas voltadas à promoção da pesquisa e da inovação tecnológica, instrumentos fundamentais para o desenvolvimento da medicina, crescimento e geração de novas oportunidades de trabalho e rendimentos econômicos;

II – Aproximar a ciência e tecnologia da categoria médica promovendo eventos que congreguem outras instituições, junto com a FMB, a fim de realizarem atividade de divulgação científica em todo o país;

III – Firmar parcerias estratégicas para impulsionar inovação tecnológica na base sindical da FMB.

Art. 52. Ao Diretor do Médico Jovem compete:

I - Propor políticas específicas para a inserção do médico jovem no mercado de trabalho;

II - Estabelecer relações com entidades que congregam número significativo de médicos jovens;

III - Propor a realização de encontros nacionais para discutir temas de interesse do médico jovem.

Art. 53. Ao Diretor Sociocultural compete:

I - Propor ações e fixar diretrizes para fins de realização de eventos sociais, que tenham como objetivo incrementar o relacionamento entre os profissionais da categoria, entre os filiados e a FMB, bem como entre os sindicatos filiados;

II - Propor ações e eventos que objetivem oportunizar aos médicos o acesso à cultura;

III - Propor ações socioambientais.

Art. 54. Os membros da Diretoria e do Conselho fiscal estarão sujeitos à sindicância, a processo administrativo e julgamento pelo Conselho Deliberativo, garantida a ampla defesa, nos seguintes casos:

I - Mediante abandono, sem motivo justificado, do comparecimento de suas atividades na Federação Médica Brasileira, por mais de 3 (três) meses;

II - Quando violarem o presente Estatuto;

III - Por malversação de fundos e dilapidação do patrimônio da Entidade;

IV - Quando condenados por crime doloso em instância colegiada.

Parágrafo único. Nos casos apontados no caput, serão aplicadas alternativamente as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão temporária do mandato.

CAPÍTULO VII

DAS SUBSTITUIÇÕES NA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 55. Em caso de renúncia de ocupante de cargo da Entidade, o documento deverá ser encaminhado à diretoria da Federação que dará conhecimento, imediatamente, a todos os seus membros e ao Conselho Deliberativo.

Art. 56. Em caso de vacância definitiva, os cargos da diretoria executiva, à exceção do Presidente, serão preenchidos mediante indicação pelo Conselho Deliberativo, respeitada a distribuição regional.

§ 1º - Se a vacância atingir metade mais 1 (um) da diretoria, novas eleições serão convocadas, a serem realizadas em Congresso extraordinário, convocado pelo Presidente ou pela maioria dos diretores remanescentes, destinadas, exclusivamente, a suplementar os cargos vagos, respeitados a distribuição regional e a vigência dos mandatos em curso até seu termo final.

§ 2º - Se a vacância de metade mais 1 (um) da diretoria ocorrer a menos de 6 (seis) meses do término do mandato, as eleições para novo mandato serão antecipadas.

§ 3º - Na hipótese de renúncia coletiva, o Presidente, no mesmo ato, deverá convocar Congresso extraordinário para realizar novas eleições, em prazo não superior a 30 (trinta) dias e realizá-lo em até 90 (noventa) dias da renúncia.

§ 4º - Em caso de vacância da Presidência, o novo será eleito pelo Conselho Deliberativo mediante indicação da respectiva região.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 57. A Federação Médica Brasileira (FMB) contará com colegiado, de caráter consultivo, denominado Conselho Consultivo, composto pelos presidentes das gestões anteriores da Federação Médica Brasileira (FMB), além de cada um dos atuais presidentes ou representantes indicados pelos Sindicatos Médicos filiados à FMB.

TÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 58. O Congresso ordinário elegerá, em sufrágio único, no mês de novembro, a Diretoria Executiva e o conselho fiscal da FMB.

Parágrafo único. A posse da nova diretoria eleita deve também ocorrer no mês de novembro do ano da eleição.

Art. 59. As eleições realizar-se-ão a cada 3 (três) anos, sendo o Diretor Presidente indicado pelas representações sindicais por meio de rodízio linear, na seguinte ordem sequencial:

I- Representação Sindical Centro-Oeste e Tocantins

II- Representação Sindical Norte

III- Representação Sindical Nordeste

IV- Representação Sindical Sudeste

V- Representação Sindical Sul

§ 1º - O candidato a Diretor Presidente será eleito pelo plenário do Congresso em votação aberta e eleito por maioria simples dos votos dos delegados devidamente credenciados no Congresso convocado para as eleições.

§ 2º - A representação sindical poderá apresentar mais de 1 (um) candidato.

§ 3º - Serão permitidas candidaturas avulsas desde que oriundas da mesma região e indicadas pelo sindicato de base.

§ 4º - O candidato ao cargo de Diretor Vice-Presidente deverá ser indicado pela representação sindical que assumirá a presidência na gestão seguinte.

Art.60. As eleições dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da FMB cumprirão os seguintes requisitos:

I- A chapa deve ser inscrita junto à comissão eleitoral do Congresso;

II- Não poderá ocorrer repetição de nomes nas diversas chapas apresentadas;

III- Quando houver repetição de nome, cabe ao candidato optar pela inscrição em uma das chapas e;

IV- Quando houver duas ou mais chapas concorrentes e o número de votos de cada uma for rigorosamente igual, configurando empate, proceder-se-á, imediatamente, a nova votação, seguida de uma terceira e, caso persista o empate, a decisão será tomada por sorteio;

V- O número de cargos na chapa será dividido de modo equitativo entre as representações regionais sindicais.

Art. 61. O pleito será coordenado por comissão eleitoral composta por 3 (três) membros indicados pela Diretoria Executiva, escolhidos na abertura do Congresso.

§ 1º - Os membros da comissão eleitoral não poderão ser candidatos.

§ 2º - O processo eleitoral será determinado no regimento eleitoral, aprovado pelos delegados credenciados no Congresso.

§ 3º - Os casos omissos serão dirimidos pela comissão eleitoral, cabendo recurso das decisões ao plenário do Congresso.

Art. 62. É condição de elegibilidade ser médico legalmente habilitado, sindicalizado e em dia com as obrigações estatutárias da entidade sindical médica de sua base territorial.

Parágrafo único. Para se candidatar, o indivíduo deve receber a indicação de entidade sindical filiada à FMB. A entidade proponente precisa estar em conformidade com todas as obrigações financeiras e regulamentares perante a FMB, sem pendências desde, pelo menos, maio do ano eleitoral.

TÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO E O CONTROLE ECÔNOMICO FINANCEIRO

CAPÍTULO I DO CONSELHO FISCAL

Art. 63. O Conselho Fiscal é constituído por 6 (seis) membros, eleitos em Congresso,

na mesma oportunidade da eleição da Diretoria Executiva, 3 (três) titulares e com igual número de suplentes.

Art. 64. Compete ao Conselho Fiscal:

I- Analisar e emitir parecer prévio sobre as contas da FMB, a serem apreciados pelo Conselho Deliberativo;

II- Emitir parecer sobre o plano orçamentário anual, a ser apreciado pelo Conselho Deliberativo;

III- Opinar, previamente, sobre propostas de ajustes orçamentários e de créditos adicionais, a serem apreciadas pelo Conselho Deliberativo;

IV- Emitir parecer sobre o balanço financeiro e patrimonial, a ser apreciado pelo Conselho Deliberativo;

V- Requisitar documentos e informações dos órgãos da FMB para análise e manifestação;

VI- Apurar as denúncias sobre quaisquer irregularidades no desempenho das funções institucionais;

VII- Denunciar ao Conselho Deliberativo as irregularidades administrativas de que tenha conhecimento, devidamente apuradas;

VIII- Se auto convocar pela concordância de, pelo menos, 2 (dois) titulares.

Art. 65. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada ano e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 66. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples.

Art. 67. Para todos os efeitos legais, os membros do Conselho Fiscal possuem os mesmos direitos e garantias sindicais dos demais dirigentes da Entidade.

CAPÍTULO II

DO CONTROLE ECONÔMICO E FINANCEIRO

Art. 68. O Patrimônio da Entidade se constitui de:

I- Parcelas de contribuições devidas à FMB pelos que participem da categoria

profissional em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em convenção, acordo, dissídio ou contrato coletivo de trabalho;

II- Parcelas da contribuição sindical, prevista na Consolidação das Leis do Trabalho e contribuição confederativa, prevista no artigo 8º da Constituição Federal;

III- Mensalidades dos afiliados que não pode ultrapassar 18% (dezoito por cento) do montante estimado e deliberado no Conselho Deliberativo;

IV- Bens e valores adquiridos e rendas produzidas pelos mesmos;

V- Direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;

VI- Doações e dos legados;

VII- Multas e de outras rendas eventuais.

Art. 69. Para alienação, locação, aquisição ou venda de bens imóveis, a FMB realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para esse fim, escolhida pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. A venda de bem imóvel dependerá de prévia aprovação do Conselho Deliberativo, especialmente convocado para esse fim.

TÍTULO VII AS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70. As entidades associadas da FMB e os diretores desta não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 71. As instâncias da Diretoria e Conselho Fiscal deverão ser ocupadas, por no mínimo 30% (trinta por cento) de mulheres.

Art. 72. A dissolução da Entidade, bem como a destinação de seu patrimônio somente poderá ser decidida em Congresso, especialmente convocado para esse fim, cuja instalação dependerá da presença de 2/3 (dois terços) de seus membros,

desde que a proposta de dissolução seja aprovada por voto direto, por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. O patrimônio da Entidade deverá ser destinado às entidades associadas, não excluindo outro eventual destinatário a ser determinado no Congresso.

Art. 73. O presente Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, por Congresso especialmente convocado para este fim, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos delegados credenciados.

§ 1º - Toda e qualquer mudança estatutária só entrará em vigor na gestão seguinte e não terá efeito imediato nem retroativo.

§ 2º - Qualquer alteração estatutária deverá ser feita em período anterior a 180 (cento e oitenta) dias da eleição da Diretoria da FMB.

Art. 74. Os membros da entidade não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 75. A dissolução da entidade, bem como a destinação do seu patrimônio somente poderá ser decidida em Congresso especialmente convocado para este fim.

§ 1º - A proposta de dissolução deverá ser aprovada pela maioria absoluta dos delegados presentes.

§ 2º - O Congresso deliberará sobre a instituição que deverá receber o patrimônio da entidade, que deverá ter fins não econômicos e idênticos ou semelhantes aos da Federação.

Art. 76. A partir do ano de 2024, a eleição vai ocorrer no mês de novembro com a indicação para o cargo de Diretor Presidente pela Representação Sindical Sudeste, seguindo então de acordo com o rodízio linear previsto no Art. 59.

Art. 77. Os casos omissos serão dirimidos quando da realização do Congresso trienal ou de Congresso extraordinariamente convocado para esse fim.

Art. 78. O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação.

João Pessoa (PB), 14 de março de 2024

Tadeu Henrique Pimentel Calheiros
Presidente
CPF: 025.170.594-38

José Mourão Neto
OAB/PA 11935
CPF: 067.489.962-87